



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 37- CONSUP/IFAM, de 07 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento/Regulamento para os Cursos e Programas de Pós-Graduação oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), e dá outras providências.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a Minuta da Proposta de Regimento/Regulamento para os Cursos e Programas de Pós-Graduação do IFAM, conforme consta no processado nº. 23042.001344/2011-14, de 17 de novembro de 2011, apresentado através do Memo. nº. 160/PPGI/IFAM/2011, datado de 11 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Despacho nº. 27/CS/IFAM, ao Conselheiro Jorge Nunes Pereira, para apreciação da matéria;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Relator Jorge Nunes Pereira, favorável à aprovação da matéria, em sessão realizada em 07 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros, aprovando por unanimidade a matéria de acordo com o parecer da relatoria, em sessão realizada em 07 de dezembro de 2011.

R E S O L V E:

I- Aprovar o Regimento / Regulamento para os Cursos e Programas de Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), conforme consta no processo nº. 23042.001344/2011-14, que com esta baixa.

II- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Regimento/Regulamento dos Cursos e Programas de Pós-Graduação do IFAM

TÍTULO I Dos Objetivos

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º – A Pós-Graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) tem por objetivo a formação de recursos humanos especializados nas diferentes áreas do saber, com vistas ao processo de geração do conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 2º – A Pós-Graduação será organizada em Programas *Stricto Sensu* (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional Doutorado) e *Lato Sensu* (Aperfeiçoamento e Especialização).

Art. 3º – A Pós-Graduação *Stricto Sensu* será organizada em Programas e Cursos.

§ 1º – Por Programa entende-se o conjunto dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e de Doutorado, bem como as atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e acadêmica;

§ 2º – Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação (Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado).

Art. 4º – Os Cursos de Pós-Graduação serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.

§ 1º – Por Área de Concentração entende-se um conhecimento específico dentro da área na qual o Programa atua;

§ 2º – Por Linha de Pesquisa entende-se um conhecimento específico dentro da Área de Concentração.

TÍTULO II DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão a finalidade de capacitar pessoal com amplo domínio da respectiva área de conhecimento.

Art. 6º – Os Programas de Pós-Graduação compreenderão os cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado diferenciados pela profundidade dos estudos.

§ 1º – O Mestrado Acadêmico tem por objetivo enriquecer a capacitação científica e profissional do graduado universitário, qualificando-o, por meio de atividades de pesquisa e ensino, como pesquisador e docente de nível superior;

§ 2º – O Mestrado Profissional tem por objetivo aprofundar o conhecimento de graduados universitários em áreas específicas de atuação profissional;

§ 3º – O Doutorado tem por objetivo a formação científica e cultural ampla e profunda, exigindo-se do candidato uma contribuição original e criativa na sua área de conhecimento, demonstrando qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º – A organização dos Programas de Pós-Graduação deverá atender a seguinte estrutura:

§ 1º – Cada programa terá, pelo menos, uma área de concentração que constituirá o objeto principal de seu estudo e uma área de domínio conexo, representada pelo conjunto de disciplinas não pertencentes à área de concentração, mas consideradas convenientes ou necessárias para complementar a formação do estudante;

§ 2º – O mesmo curso de Pós-Graduação poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação diversos, fazendo, quando necessário, uma preparação para adaptá-los à estrutura curricular respectiva;

§ 3º – O título de Mestre não será obrigatoriamente pré-requisito para admissão ao curso de Doutorado, devendo obedecer ao regimento do programa.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º – A implantação de um Programa de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições propícias à atividade de pesquisa e corpo docente qualificado nas áreas e linhas de pesquisas envolvidas no Programa.

Parágrafo Único – O corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação será formado de acordo com o documento de área definido pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º – Os Programas de Pós-Graduação serão mantidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá ou poderão resultar de convênios/cooperação, deste com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 10 – O pedido de aprovação do projeto do Programa de Pós-Graduação deverá incluir todas as informações exigidas pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 11 – Os Programas de Pós-Graduação serão homologados pelo Conselho Superior (CONSUP), após aprovação pelo Comitê de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGI) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º – O projeto do Programa de Pós-Graduação, cuja área de concentração seja contemplada em apenas um Campus, deverá ser inicialmente avaliado e aprovado quanto à infra-estrutura, recursos humanos e materiais pela Diretoria Geral do Campus envolvido, após apreciação pelo colegiado consultivo da área de pós-graduação;

§ 2º – O projeto do Programa de Pós-Graduação, cuja área de concentração seja contemplada em mais de um Campi, deverá ser inicialmente avaliado e aprovado quanto à infra-estrutura, recursos humanos e materiais pela Diretoria Geral do Campus envolvido, após apreciação pelo colegiado consultivo da área de pós-graduação de todos os Campi envolvidos.

Art. 12 – O Programa de Pós-Graduação só poderá ter início após ter cumprido os requisitos a seguir:

I – Ser homologado pelo CONSUP;

II – Ser recomendado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 13 – A Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação ficará a cargo, no plano deliberativo, do CONSEPE, por meio da CPPGI, que será instrumento de coordenação e integração dos diversos Programas de Pós-Graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, e no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

plano executivo, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PR-PPGI), através da Diretoria de Pós-Graduação (DPG), em nível sistêmico.

Art. 14 – A PR-PPGI, depois de consultada a CPPGI e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), poderá a qualquer tempo determinar a suspensão temporária e/ou a extinção de Programa que deixar de atender às exigências deste regimento.

Parágrafo Único – Em caso de suspensão temporária, o CONSEPE, ouvida a CPPGI, imediatamente, determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata este artigo.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 15 – Cada Programa de Pós-Graduação terá um Colegiado de Pós-Graduação (CPG) e uma Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG).

Art. 16 – O Colegiado será composto por:

I – Todos os docentes vinculados ao Programa;

II – Representação estudantil, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

Parágrafo único – Os membros do corpo docente de que trata este artigo são os docentes vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAM) ou outras instituições de ensino e pesquisa que tenham sido credenciados pelo Programa, de acordo com o artigo 63 deste regimento.

Art. 17 – O Colegiado de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;

II – Eleger, dentre os membros docentes do Colegiado do Programa, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais integrantes da Coordenação do Programa.

Parágrafo único – O Coordenador deverá pertencer ao quadro permanente do IFAM em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Art. 18 – A coordenação didática de cada curso de Pós-Graduação será exercida pela Coordenação do Programa.

Art. 19 – A Coordenação de Programa de Pós-Graduação (CPPG) será composta:

I – Pelo Coordenador e Vice-Coordenador;

II – Por dois docentes do respectivo Programa de Pós-Graduação;

III – Por um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º – O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros da Coordenação do Programa será de 03 (três) anos, podendo ser renovado uma vez consecutivamente;

§ 2º – O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez consecutivamente.

Art. 20 – Na ausência e impedimentos do Coordenador da CPPG, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º – No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, a coordenação será exercida temporariamente por um membro mais antigo do Colegiado.

§ 2º – Quando o impedimento do coordenador for de caráter definitivo e o Vice-Coordenador não pertencer ao quadro permanente do IFAM, o Colegiado deverá eleger novo coordenador, de acordo com o parágrafo único do artigo 16.

Art. 21 – Compete a cada CPPG:

- I – Promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II – Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;
- III – Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os Programas das disciplinas do curso;
- IV – Aprovar os nomes dos membros das comissões de avaliação, de dissertação ou tese e de exame de qualificação;
- V – Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o presente regimento;
- VI – Aprovar os nomes dos orientadores e co-orientadores;
- VII – Homologar o projeto de dissertação ou tese;
- VIII – Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;
- IX – Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;
- X – Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XI – Aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do Programa.

Art. 22 – São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

- I – Presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação (CPG) e da Coordenação do Programa;
- II – Submeter à Coordenação do Programa, na época devida, o plano de atividade a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;
- III – Submeter à Coordenação do Programa os processos de aproveitamento de estudo;
- IV – Submeter à Coordenação do Programa os nomes dos membros das comissões de que trata a alínea IV do Artigo 21;
- V – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PR-PPGI), após aprovação pelo Colegiado, às alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VI – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponha em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- VII – Encaminhar à PR-PPGI dois exemplares físicos e uma cópia eletrônica das dissertações e teses, no prazo máximo de trinta dias após terem sido homologadas pela CPPG.

Art. 23 – São atribuições do orientador:

- I – Elaborar, juntamente com o estudante, o Programa de disciplinas a serem cursadas;
- II – Assinar a ficha de inscrição, juntamente com o orientando em cada período;
- III – Opinar sobre trancamento, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- IV – Definir em conjunto com o aluno o tema de dissertação ou tese;
- V – Encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou tese;
- VI – Orientar a dissertação ou tese em todas as suas fases de elaboração;
- VII – Encaminhar à Coordenação, como sugestão, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IV
DO ENSINO**

**SEÇÃO I
ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZOS DOS ALUNOS**

Art. 24 – O ingresso de alunos nos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAM) será por meio de processo de seleção.

**SUBSEÇÃO I
Da Inscrição no Processo de Seleção**

Art. 25 – Poderão inscrever-se no processo de seleção portadores de diploma de curso superior de duração plena reconhecido pelo MEC.

§ 1º – A critério do Regimento Interno de cada Programa poderão, também, inscreverem-se alunos finalistas de curso superior de duração plena;

§ 2º – Para o candidato aprovado na seleção, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula.

Art. 26 – A Coordenação de Pós-Graduação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos no processo de seleção para as despesas dos serviços administrativos.

Parágrafo Único – O valor da taxa será fixado pela Coordenação do Programa, não podendo ultrapassar o valor máximo definido pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 27 – Poderão ser isentos do pagamento desta taxa, os docentes e técnicos do IFAM ou de outras instituições com convênios e/ou termo de cooperação estabelecidos com o IFAM, e os candidatos cuja situação econômica não lhes permita cumprir a exigência.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG) decidir sobre a isenção dos candidatos que a solicitarem, com base em critérios pré-estabelecidos pelo CONSUP.

**SUBSEÇÃO II
Da Seleção**

Art. 28 – Os critérios para o exame de seleção deverão ser previamente definidos pela Coordenação de cada Programa e divulgados em edital, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

**SEÇÃO II
DA MATRÍCULA**

Art. 29 – O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

Parágrafo Único – O período e prazo de matrícula de que trata o *caput* deste artigo serão divulgados em calendário acadêmico da Pós-Graduação, elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PR-PPGI) homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 30 – É proibida a cobrança de taxas aos alunos regularmente matriculados, por qualquer motivo, quer seja na matrícula regular ou em disciplinas oferecidas pelo IFAM, nos diversos cursos de Pós-Graduação nos níveis de mestrado e doutorado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo Único – Este artigo não se aplica aos alunos de Mestrado Profissional, cuja cobrança de taxas será regida pela Legislação Federal.

Art. 31 – Não será permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no IFAM.

Parágrafo Único – É vedada a inscrição de alunos em mais de um Programa de Pós-Graduação. A matrícula em um segundo curso, assim que confirmada, será anulada.

**SEÇÃO III
DOS PRAZOS**

Art. 32 – O prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado será definido no Regimento Interno de cada Programa.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 01 (um) ano e superior a 03 (três) anos para o mestrado; para o doutorado, a duração mínima será de 02 (dois) anos e a máxima de 05 (cinco) anos.

Art. 33 – A contagem do prazo de realização do curso de mestrado ou doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e termina com a defesa da respectiva dissertação ou tese.

**SEÇÃO IV
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 34 – De acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada programa, será permitida a transferência do curso de mestrado para o de doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

§ 1º – O aluno transferido terá de cumprir as normas do novo curso vigente na data da transferência;

§ 2º – Na contagem de prazo para conclusão do curso, será considerada a data de ingresso no primeiro curso;

§ 3º – A transferência de curso que não ocorrer na mesma área de concentração será regida pelo artigo 76, que trata da transferência de área de concentração.

**SEÇÃO V
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 35 – Será permitido ao aluno do curso de mestrado ou doutorado, o trancamento de matrícula, em qualquer fase do curso, desde que justificado, por prazo total não superior a 12 (doze) meses, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.

Parágrafo Único – Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I – O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;

II – O requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador;

III – O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa;

IV – Durante a prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

**SEÇÃO VI
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Art. 36 – A prorrogação de prazo só será concedida pela Coordenação de curso, em caráter excepcional, para conclusão de dissertação ou tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º – O requerimento, assinado pelo aluno e com a concordância expressa pelo orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador, com a justificativa do pedido e protocolado antes de vencer o prazo máximo regimental;

§ 2º – Acompanhará o pedido de prorrogação um relatório detalhado contendo os avanços alcançados e um plano de projeto contendo um cronograma indicando as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação;

§ 3º – Preenchidos os requisitos deste regimento, a prorrogação será concedida por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**SEÇÃO VII
DOS CRÉDITOS E DA LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 37 – A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único – A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 38 – Os alunos do curso de mestrado ou doutorado deverão demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com o Regimento Interno de cada programa.

§ 1º – Cada Programa de Pós-Graduação deverá definir qual a língua estrangeira que será adotada e discriminar os critérios do exame de proficiência;

§ 2º – O aluno estrangeiro deverá também realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 39 – Para conclusão do curso de mestrado o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Ter cumprido o prazo mínimo de 01 (um) ano;
- II – Ter integralizado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- III – Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV – Ser aprovado em exame de qualificação ou equivalente a critério do referido Programa;
- V – Ser aprovado na defesa pública de dissertação.

Art. 40 – Para conclusão do curso de doutorado o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Ter cumprido o prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- II – Ter integralizado o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- III – Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira ou convalidar o exame do mestrado, de acordo com o regimento interno do programa;
- IV – Ser aprovado em exame de qualificação;
- V – Ser aprovado na defesa pública de tese.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 41 – Os créditos obtidos no curso de mestrado poderão ser contados para o curso de doutorado, ficando esta contagem a critério do Regimento Interno do respectivo Programa.

Parágrafo Único – A contagem dos créditos de mestrado para a integralização dos créditos de doutorado de que trata o *caput* deste artigo somente serão considerados se o título de mestre tiver sido obtido em Programa recomendado pela CAPES.

Art. 42 – Cada programa fixará o número de unidades de crédito, referentes às disciplinas, as atividades programadas e a dissertação ou tese.

**SEÇÃO VIII
DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO**

**SUBSEÇÃO I
Das Disciplinas**

Art. 43 – O currículo de cada Curso de Pós-Graduação abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º – Entende-se por disciplina o conjunto de estudos configurados num plano de ensino desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado;

§ 2º – As disciplinas poderão ser de domínio comum, que são obrigatórias da área de concentração, ou de domínio conexo, que são eletivas.

Art. 44 – Até três professores com título de doutor poderão ser responsáveis por uma disciplina.

Parágrafo Único – O credenciamento de docentes não pertencentes ao quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAM), como responsáveis por disciplinas terá de ser aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG) e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**SUBSEÇÃO II
Dos Conceitos em Disciplinas**

Art. 45 – O aluno de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art. 46 – A avaliação do rendimento escolar, a que se refere o artigo anterior, será expressa, pelo professor da disciplina, com um dos seguintes conceitos:

- I – A: Excelente, com direito aos créditos;
- II – B: Bom, com direito aos créditos;
- III – C: Regular, com direito aos créditos;
- IV – R: Reprovado, sem direito aos créditos.

Art. 47 – O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez, observado o artigo 58, devendo constar no histórico escolar apenas o novo conceito.

Art. 48 – Para a disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior (IES) e convalidada para integralização dos créditos, deverá constar no histórico escolar do aluno o nome da instituição e do Programa, explicitando a equivalência do número de créditos e mantido o conceito a ela conferida, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º – Caso o registro original do aproveitamento da disciplina seja expresso através de nota ou outra forma diferente da adotada pelo IFAM, a Coordenação do Programa, a qual o aluno está vinculado providenciará a conversão conforme conceitos estabelecidos no artigo 46.

§ 2º – O limite máximo de créditos convalidados de que trata este artigo poderá ser aumentado, caso haja convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, em vigor entre o IFAM e outra instituição brasileira ou estrangeira, ou de acordo com outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 49 – O aluno que tenha integralizado os créditos de mestrado ou doutorado em outra instituição e, por motivos diversos, não tenha concluído o respectivo curso, poderá ter seus créditos convalidados.

Art. 50 – O professor terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), após o encerramento da disciplina, para entregar os conceitos atribuídos aos alunos nela matriculados.

Parágrafo Único – Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 51 – O aluno que cancelar matrícula em disciplina, com a concordância do orientador, no prazo previsto no calendário acadêmico, não terá esta disciplina incluída em seu histórico, nem no coeficiente de rendimento. O cancelamento não implicará efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

SUBSEÇÃO III
Do Exame de Qualificação

Art. 52 – Os alunos de mestrado deverão submeter-se a exame de qualificação e/ou equivalente, de acordo com o estabelecido no regimento interno de cada programa.

Art. 53 – Os alunos de doutorado deverão submeter-se a exame de qualificação, de acordo com o estabelecido no regimento interno de cada programa.

Art. 54 – O exame de qualificação tem a finalidade de avaliar o domínio do conhecimento do aluno acerca da área objeto de sua pesquisa, e deverá ser realizado após o término dos créditos exigidos para mestrado ou doutorado.

§ 1º – De acordo com a especificidade de cada programa, o regimento interno indicará os objetivos, a forma, a natureza e prazos do exame de qualificação;

§ 2º – A coordenação de cada programa, em casos especiais, poderá autorizar o exame de qualificação antes da integralização dos créditos exigidos, desde que esta possibilidade esteja incluída no respectivo regimento interno.

Art. 55 – O resultado do exame de qualificação do aluno será expresso como APROVADO ou REPROVADO, sendo vedada à atribuição de conceito.

§ 1º – O aluno só será considerado aprovado no exame de qualificação se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora;

§ 2º – O aluno que for reprovado no exame de qualificação só poderá repeti-lo por uma única vez.

Art. 56 – A banca examinadora do exame de qualificação será constituída por 03 (três) membros para o mestrado e 05 (cinco) membros para o doutorado, todos portadores do título de doutor, sendo sua composição aprovada pela coordenação do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único – Um profissional com título de notório saber, cuja indicação seja aprovada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG), poderá compor a banca examinadora.

Art. 57 – A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública de dissertação/tese.

SEÇÃO IX
DO DESLIGAMENTO

Art. 58 – O aluno será desligado do curso de Pós-Graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I – Obter pela segunda vez o conceito R;
- II – Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação;
- III – Por sua própria solicitação;
- IV – Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação e e/ou equivalente, ou para a defesa de dissertação ou tese;
- V – Obter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 2,0 calculado a cada ano letivo.
- VI – For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação em se tratando do curso de doutorado.

Art. 59 – O coeficiente de rendimento (CR) é calculado usando a média ponderada dos valores (N_i) atribuídos aos conceitos A, B, C e R, (ou seja, A=4, B=3, C=1, R=0), tomando-se por pesos os respectivos números (n_i) de crédito das disciplinas, isto é:

$$CR = \frac{\sum_i n_i N_i}{\sum_i n_i}$$

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 60 – O aluno de Pós-Graduação inscrito no curso de mestrado ou de doutorado escolherá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre os membros do corpo docente do curso em que está matriculado.

Parágrafo Único – Os mestrandos e doutorandos não poderão ficar sem orientador e a escolha do mesmo será referendada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG), no prazo de até (06) seis meses, após a primeira matrícula do aluno.

Art. 61 – O orientador, juntamente com o orientado, estabelecerá o plano individual de estudo e deverá apresentar relatório a cada seis meses das atividades desenvolvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 62 – É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante a aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 63 – As coordenações deverão adotar critérios específicos das áreas de concentração de cada programa, para estabelecer critérios mínimos em cada regimento interno do programa para credenciar docente:

§ 1º – A coordenação tem a função de credenciar e descredenciar docentes como orientadores do Programa;

§ 2º – A coordenação deverá propor critérios para credenciamento e descredenciamento de orientador para análise e aprovação do Colegiado de Pós-Graduação (CPG);

§ 3º – O Comitê de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação Tecnológica (CPPGI) deverão verificar periodicamente a observância dos critérios de credenciamento pelas coordenações;

§ 4º – O credenciamento e o descredenciamento de docentes serão regulamentados para cada nível do Programa;

§ 5º – É indispensável ter como critério para credenciamento e permanência no corpo docente, a produção científica, artística, cultural e tecnológica. Cada regimento interno deverá especificar a natureza da produção para o seu Programa;

§ 6º – Cada regulamento interno estabelecerá em até 06 (seis), o limite máximo de alunos por orientador, a natureza da no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) Casos excepcionais serão analisados pela CPPGI após justificativas da Coordenação do Programa;

§ 7º – O orientador que for descredenciado poderá ser re-credenciado após análise pela Coordenação do Programa.

**SEÇÃO II
DOS CO-ORIENTADORES**

Art. 64 – Fica a critério de cada programa estabelecer no regimento interno a figura do co-orientador.

Parágrafo Único – Para ser co-orientador, o pesquisador deve possuir o título de doutor e ser credenciado pelo programa para esta finalidade, não sendo necessário pertencer ao quadro docente do IFAM.

Art. 65 – Cada projeto de dissertação ou tese poderá ter um único co-orientador. Casos excepcionais serão analisados pela coordenação do programa.

**SEÇÃO III
DA ORIENTAÇÃO CONJUNTA DE TESES ENTRE O IFAM
E INSTITUIÇÕES**

Art. 66 – É permitida a orientação conjunta de dissertações ou tese para cursos de mestrado ou doutorado entre o IFAM e instituições.

Art. 67 – A orientação conjunta entre docentes do IFAM e de instituições tem por objetivo desenvolver cooperação técnico-científica, artística e cultural.

Art. 68 – Os trabalhos de pesquisa serão de responsabilidade de dois orientadores; um do IFAM e da instituição parceira.

Parágrafo Único – Os orientadores devem comprometer-se, formalmente, a assumir a orientação conjunta do aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 69 – A orientação conjunta de dissertações ou tese estará sob o abrigo de um convênio específico entre as instituições interessadas, que implicará reciprocidade.

Parágrafo Único – O convênio assegura a validade da dissertação ou tese defendida na abrangência da orientação conjunta e dispensa o aluno do pagamento de taxas.

Art. 70 – O tema da dissertação ou tese, a publicação, a exploração e os resultados da pesquisa comuns às duas universidades lhes serão assegurados, de acordo com os termos do convênio e as normas de cada instituição participante.

Art. 71 – As instituições devem reconhecer que a dissertação ou tese terá uma única defesa, o que deverá ser objeto de uma cláusula do convênio entre as duas instituições.

Art. 72 – A banca examinadora da tese, de comum acordo entre as duas instituições, será constituída com docentes das duas instituições. Caso a defesa seja no IFAM, a banca examinadora deverá ter cinco membros, sendo obrigatória à presença dos orientadores de ambas as instituições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento do orientador, a instituição indicará um substituto.

Art. 73 – A dissertação ou tese escrita dentro de cooperação com instituições estrangeiras poderá excepcionalmente ser escrita em inglês.

Parágrafo Único – A defesa será preferencialmente em inglês e com um resumo em português ou outro idioma da instituição conveniada.

Art. 74 – A tese cuja defesa for realizada no exterior será redigida em inglês e com resumo em português.

Parágrafo Único – A defesa será preferencialmente em inglês ou no idioma oficial da instituição conveniada.

**CAPÍTULO VI
DO ALUNO ESPECIAL, DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DA
NOVA MATRÍCULA**

**SEÇÃO I
DO ALUNO ESPECIAL**

Art. 75 – O portador de diploma de curso superior pleno poderá matricular-se como aluno especial do IFAM em disciplinas isoladas dos cursos de Pós-Graduação, mas não pertencerá ao corpo discente do programa, ficando a critério do regimento interno regulamentar o limite de créditos que este aluno poderá cursar.

§ 1º – O coordenador do programa, ouvido o docente responsável pela disciplina, excepcionalmente, poderá dispensar a exigência de diploma mencionada no *caput* deste artigo;

§ 2º – A passagem de aluno especial para a condição de regular, somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas as exigências de admissão ao curso;

§ 3º – O aproveitamento dos créditos, quando ocorrer à condição do parágrafo anterior, dependerá da concordância do orientador e da coordenação do programa, podendo o orientador limitar o número de créditos a serem aproveitados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 76 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG) analisará, por solicitação de aluno regularmente matriculado, pedido de transferência entre áreas de concentração de um mesmo Programa.

§ 1º – Os seguintes documentos devem instruir o pedido:

I – Justificativa fundamentada do aluno;

II – Aquiescência do orientador e do co-orientador, se houver;

III – Pronunciamento do novo orientador, se houver, acerca do projeto de pesquisa;

IV – Histórico acadêmico completo do curso iniciado;

§ 2º – Para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira área de concentração;

§ 3º – Será permitida uma única transferência de área de concentração.

**SEÇÃO III
DA NOVA MATRÍCULA**

Art. 77 – O aluno desligado do curso somente será readmitido uma única vez, após ser aprovado em novo exame de seleção.

§ 1º – O desligamento para fins do *caput* deste artigo será considerado quando ocorrer pelo menos uma das situações do artigo 58 deste Regimento;

§ 2º – Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 3 (três) anos após a primeira matrícula.

**CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

**SEÇÃO I
DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 78 – Após aprovação do orientador, as dissertações e teses serão entregues na secretaria de cada programa, observados os prazos estabelecidos em cada regimento interno.

Art. 79 – O idioma da dissertação e tese é o português, com resumo também em inglês.

Parágrafo Único – A critério da coordenação e com devidas justificativas a dissertação ou tese poderá ser escrita em inglês com resumo estendido em português.

Art. 80 – O coordenador terá o prazo máximo de quinze dias, a partir da entrega da dissertação ou tese na secretaria (no formato estabelecido pela Instituição), para nomear a banca examinadora, a partir da relação de nomes sugerida pelo orientador.

Art. 81 – Após a designação da banca examinadora, a defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser alterado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG), a pedido do orientador, acompanhado de justificativa detalhada, observando-se o prazo de conclusão do curso, que consta no regimento interno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

**SEÇÃO II
DAS BANCAS EXAMINADORAS**

Art. 82 – A banca examinadora de dissertação de mestrado será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes e a de tese de doutorado, por cinco membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º – Caso o orientador esteja impedido de presidir a banca examinadora, o coordenador poderá indicar o co-orientador ou, na ausência deste, outro membro;

§ 2º – O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora;

§ 3º – Na banca examinadora de mestrado ou de doutorado poderá participar um profissional com o título de notório saber, desde que aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG);

§ 4º – O co-orientador fica proibido de participar da banca examinadora, quando o orientador estiver na presidência, exceto quando em banca de doutorado houver 03 (três) membros externos ao programa;

§ 5º – É proibida a participação, em bancas examinadoras, de parentes de candidatos até terceiro grau;

§ 6º – As bancas examinadoras terão no mínimo um membro externo ao programa;

§ 7º – Dos suplentes designados, pelo menos um deve ser externo ao programa em que o aluno está matriculado.

**SEÇÃO III
DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 83 – A defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será em sessão pública.

§ 1º – O pós-graduando fará uma exposição da sua dissertação ou tese, de pelo tempo mínimo de trinta minutos e no máximo 50 minutos, sobre seu trabalho, antes da arguição pela banca examinadora;

§ 2º – Ao término da arguição da dissertação ou da tese, que não deverá exceder 45 minutos para cada membro, a banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito APROVADO ou REPROVADO;

§ 3º – O candidato será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora;

§ 4º – Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da dissertação ou da tese;

§ 5º – É proibida a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o parágrafo 2º deste artigo;

§ 6º – Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG);

§ 7º – O aluno aprovado na defesa de dissertação ou de tese deverá apresentar o texto corrigido à secretaria do Programa de Pós-Graduação, até sessenta dias após a defesa.

Parágrafo único – A emissão de qualquer documento comprobatório da defesa de dissertação ou tese está condicionada ao cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 84 – O candidato considerado REPROVADO poderá reapresentar a sua dissertação ou tese dentro de no mínimo 03 (três) meses e no máximo 06 (seis) meses uma única vez.

Art. 85 – A dissertação ou tese de que trata o parágrafo 7º do artigo 83, só será aceita pela secretaria do Programa de Pós-Graduação se estiver de acordo com o Guia de Normalização de Tese e Dissertação aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO VII
DOS TÍTULOS E DIPLOMAS**

Art. 86 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre e a expedição do respectivo diploma:

- I – Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso;
- II – Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III – Ser aprovado no exame de qualificação ou equivalente;
- IV – Ser aprovado na defesa pública de dissertação de Mestrado;
- V – Ter entregue a versão definitiva da dissertação;
- VI – Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VII – Ter cumprido as demais exigências do Curso.

Art. 87 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor e a expedição do respectivo diploma:

- I – Completar o número mínimo de créditos exigido pelo curso;
- II – Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III – Ser aprovado em exame de qualificação;
- IV – Ser aprovado na defesa pública de tese de doutorado;
- V – Ter entregue a versão definitiva da tese;
- VI – Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VII – Ter cumprido as demais exigências do Curso.

Parágrafo único – Caso o projeto tenha recebido recurso para fomentar o desenvolvimento da pesquisa, o aluno/orientador deverá apresentar comprovante de aprovação do relatório financeiro do órgão de fomento.

**TÍTULO III
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 88 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* compreenderão os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, que conferirão os respectivos certificados.

Parágrafo Único: Os cursos de que tratam este artigo destinam-se aos graduados de nível superior, conforme Artigo 44, inciso III da Lei 9.394 de 20/12/1996 e definem-se em:

a) **Especialização:** que tem por fim capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica através de apresentação de monografia ou trabalho equivalente;

b) **Aperfeiçoamento:** que visam à complementação, à ampliação e ao desenvolvimento do conhecimento em determinada área do saber.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 89 – Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento poderão ser propostos por um ou mais Departamentos ou pelos Campi.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 90 – Os cursos de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados para a Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI), para apreciação e posterior encaminhamento para aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP), como estabelecido no regimento geral do IFAM.

§ 1º – A homologação do Curso pelo CONSUP é condição necessária para o seu início;

§ 2º – As alterações na estrutura curricular, ementas e do corpo docente, propostas pelas Coordenações de Cursos, deverão ser submetidas à apreciação da DPG, após aprovação pelos Departamentos e/ou Campi as quais o curso esteja vinculado;

§ 3º – A aprovação pelo CONSUP se constitui no reconhecimento definitivo do curso proposto, devendo a Resolução que o aprovou, sempre que necessário, ser citada, para efeito de comprovação.

Art. 91 – Os projetos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) deverão conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

I – Título;

II – Justificativa;

III – Objetivos;

IV – Instalações e equipamentos;

V – Turno de funcionamento;

VI – Número de vagas;

VII – Condições para inscrição e critérios de seleção;

VIII – Datas para inscrição, classificação e registro de candidatos;

IX – Ementas das disciplinas com bibliografias relacionadas e carga horária;

X – Quadro de docentes, destacando a Instituição de origem e a titulação máxima;

XI – Critérios de avaliação;

XII – Cronograma de execução;

XIII – Certificado de Conclusão;

Anexo A – Relação de professores com anuência em participar do curso;

Anexo B – *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* dos docentes;

Art. 92 – A abertura dos Cursos se dará com a publicação do correspondente Edital, até 30 (trinta) dias antes do início das inscrições, nos veículos de comunicação da própria instituição e na imprensa.

Parágrafo Único: O Edital de Abertura do Curso deverá conter:

I – Título do curso;

II – Finalidade do curso;

III – Vagas;

IV – Número mínimo de alunos para abertura do curso;

V – Local e prazo para inscrição;

VI – Requisitos para inscrição;

VII – Documentação necessária;

VIII – Duração do curso;

IX – Critérios para classificação dos candidatos;

X – Local e prazo para registro;

XI – Taxas de valor do curso, quando pertinente;

XII – Estudo de viabilidade financeira.

SEÇÃO I
DOS REQUISITOS DOS ALUNOS E DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 93 – Serão admitidos nos cursos de Especialização e Aperfeiçoamento portadores de diplomas ou certificados de curso superior que preencham os requisitos de cada curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 94 – A seleção dos candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* far-se-á através de processo de classificação estabelecido no edital de abertura do Curso.

§ 1º – A seleção dos candidatos poderá ser feita através de provas, entrevista, análise do *Curriculum Vitae*, histórico escolar do curso de graduação, carta de recomendação ou outra forma definida no Edital.

Art. 95 – Os candidatos classificados farão seus registros na Coordenação de Registro Escolar, mediante apresentação da documentação nas datas e horários estabelecidos no edital.

**SEÇÃO II
DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 96 – Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento seguirão as regulamentações da legislação Federal vigente.

Art. 97 – Os cursos de Especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e os de Aperfeiçoamento 180 (cento e oitenta) horas-aula.

§1º – A carga-horária a que se refere o *caput* deste artigo não inclui o tempo de estudo individual sem assistência docente e reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso, atendendo a legislação vigente;

Art. 98 – A avaliação discente compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade.

§1º – A avaliação do rendimento será expressa em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§2º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

**SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 99 – Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de convênios firmados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) com outras Instituições, quanto da iniciativa do mesmo.

Art. 100 – Cada curso terá um Coordenador Acadêmico, com formação mínima em Mestrado, pertencente ao quadro permanente do IFAM, com as seguintes atribuições:

- I – Organizar e publicar o Edital de Abertura do Curso;
- II – Propor eventuais substituições quadro dos docentes;
- III – Organizar os horários das atividades do Curso;
- IV – Elaborar relatório parcial e final do Curso;
- V – Acompanhar e manter o controle acadêmico do Curso.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 101 – Os docentes dos Cursos de Especialização que se destinam à qualificação de professores deverão satisfazer ao disposto na Resolução 12/83 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior.

Art. 102 – Os docentes dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento que não se destinam a qualificação de professores deverão satisfazer ao disposto na Resolução 01 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IV
DOS CERTIFICADOS E CONCLUSÃO**

Art. 103 – Aos estudantes que cumprirem os requisitos do curso serão concedidos Certificados de Especialização ou de Aperfeiçoamento.

Art. 104 – Os certificados deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares que deverão constar, obrigatoriamente:

- I – A área de conhecimento do curso;
- II – Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- III – Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV – Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- V – Declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução Nº. 01 de 08 de junho de 2007;
- VI – Citação da Resolução que aprovou a criação do referido curso;
- VII – Citação do ato legal de credenciamento da instituição;

§1º – Os certificados de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou à distância, serão registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso;

§2º – Os Certificados de conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nas Resoluções Nº. 01/2001 e 01/2007, do Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior terão validade nacional.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 105 – Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser reeditados mediante parecer favorável do Conselho Superior (CONSUP), do IFAM, o qual levará em conta o relatório final do Curso anterior, viabilidade técnica, financeira e didático pedagógico da nova versão.

Art. 106 – Como os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não possuem periodicidade de oferta definida, não será concedida ao aluno a possibilidade de trancamento de curso.

Art. 107 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós-Graduação Sistêmica e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PR-PPGI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

Art. 108 – Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**Regimento/Regulamento aprovado pela Resolução nº 37-
CONSUP/IFAM, em sessão do Conselho Superior, realizada em 07 de dezembro de 2011.**

**JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM**